



fundamentação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 18 da Resolução nº 487/2023 do CNJ.

Com é do conhecimento dos nobres pares, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em fevereiro de 2023 a Resolução nº 487, instituindo a **"Política Antimanicomial do Poder Judiciário"** e, estabelecendo procedimentos e diretrizes para o tratamento de pessoas com transtorno mental ou qualquer outra forma de deficiência psicossocial.

Ao criar uma "Política Antimanicomial" e determinar o fechamento dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), alterando e extinguindo direitos e obrigações por meio de resolução, "em clara contraposição ao ordenamento vigente", o Conselho Nacional de Justiça culminou por desbordar de sua missão de natureza exclusivamente administrativa para atuar no campo jurisdicional e legislativo.

Ainda sob o mérito da "Política Antimanicomial do Poder Judiciário", oportuno colocar em relevo a contestação de entidades especializada sobre o assunto, como por exemplo, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e a Federação Médica Brasileira (FMB), que reclamam não terem sido ouvidas sobre o tema.

Por derradeiro, a decisão do douto magistrado está em plena sintonia com o Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2023, de autoria do Deputado Kim Kataguiri e sob a relatoria do Deputado Felipe Francischini, já com o parecer do relator, aprovado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC).

Em razão do exposto, o doutor **Paulo Eduardo de Almeida Sorci**, Juiz de Direito da 5ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo (Foro Central Criminal de Barra Funda), a luz das prerrogativas deste Parlamento, é merecedor de pleno louvor.

Neste sentido, encaminhamos o presente requerimento com a certeza de que terá a aprovação de todos.

Sala de Sessões, em 14 de março de 2024.

OSMAR TERRA
Deputado
MDB/RS

